



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 602 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera dispositivos da Lei nº 550, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1994/95, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual 1994/95, de que trata a Lei nº 550, de 13 de janeiro de 1994, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1995, à estrutura constante da presente Lei, que compreende:

I - Concepção do Plano Plurianual:

- a) preceitos legais e conceitos básicos;
- b) regionalização;
- c) prioridades e objetivos globais.

II - anexos:

a) - anexo I: órgãos executores e diretrizes que disciplinam e orientam os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental;

b) anexo II: principais objetivos específicos e metas que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei serão discriminados no Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1995.

Publicado no Diário Oficial
nº 3175 do dia 30/12/1964



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 602 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera dispositivos da Lei nº 520,
de 13 de janeiro de 1964, que dis-
põe sobre o Plano Plurianual do
Estado de Rondônia 1964/65, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual 1964/65, de
que trata a Lei nº 520, de 13 de janeiro de 1964, obedecerá,
no que se refere ao exercício de 1965, à estrutura constante
da presente lei, que compreende:

- I - Conceção do Plano Plurianual:
 - a) preceitos legais e conceitos básicos;
 - b) regionalização;
 - c) prioridades e objetivos globais.
- II - anexos:
 - a) - anexo I: órgãos executores e diretri-
zes que disciplinam e orientam os diversos aspectos envolvi-
dos no processo de planejamento governamental;
 - b) anexo II: principais objetivos específi-
cos e metas que se pretende alcançar com a realização das
governamentais.

Art. 2º - Os valores orçamentários deca-
sários no cumprimento do disposto nesta Lei serão discrimina-
dos no Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1965.

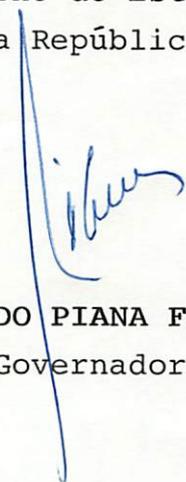


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de dezembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador